

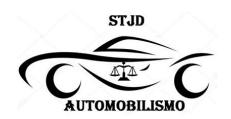
## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 28 de Agosto de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:56 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, os Auditores Relatores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón, e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

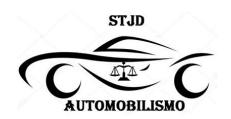
1) Processo N° 25/2024-CD	
Objeto	Recurso
Recorrente	Menor Murilo Dominguez (Representado por seu responsável, Sr. Rodrigo Dominguez)
Recorridos	Comissários Desportivos da 25 <sup>a</sup> Copa Brasil de Kart 2024-Grupo 1 – Conde-PB
Terceiro Interessado	Menor Pietro Belizário (Representado por seu responsável, Sr. Waldir Belizário Júnior)
Advogado Recorrente	Dr. Jônatas Granieri
Advogados Terceiro Interessado	Dr. Ricardo Rocha / Dr. Carlos Augusto Falletti
Procurador	Dr. Ricardo Coriolano
Relatora	Dra. Darlene Bello

Presentes ao julgamento, o representante do Recorrente, Sr. Rodrigo Dominguez, e seu Patrono, Dr. Jônatas Granieri, e os Patronos do Terceiro Interessado, Dr. Ricardo Rocha e Dr. Carlos Augusto Falletti. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Tanto o Patrono do Recorrente, do Terceiro Interessado e o D. Procurador se manifestaram no sentido de provas audiovisuais. Em seguida, a Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Em seguida, passou-se à sustentação oral do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Carlos Augusto Falletti, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, para



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para reformara a decisão recorrida, para substituir a pena cominada de perda de posição pela mesma penalidade de advertência e moldes adotados pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora. O Patrono do Terceiro Interessado e o D. Procurador requereram a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 26/2024-CD

Objeto ...... Recurso

Campeonato Brasileiro de Autocross-2024 - Rio

Verde-GO

Advogado Recorrente...... Dr. Vinicius Dall Comune Hunhoff

Procurador Dr. Ricardo Coriolano
Relator Dr. Leonardo Pampillón

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Vinicius Hunhoff. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisuais. seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida do depoimento pessoal do Recorrente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Vinicius Hunhoff, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a substituição da penalidade aplicada para advertência. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao presente Recurso, para substituir a pena aplicada por advertência e multa. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para exclusão da penalidade aplicada ao Recorrente. Após os debates, por Unanimidade, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito DADO PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. O D. Procurador requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dra. Darlene Bello.